

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

DANIELA MARQUES DE MORAES

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

ENOQUE FEITOSA SOBREIRA FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Daniela Marques De Moraes, Daniela Menengoti Ribeiro, Enoque Feitosa Sobreira Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-200-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos Sociais. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na Capital Federal entre os dias 06 a 09 de julho de 2016, em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília, com a Universidade Católica de Brasília – UCB, com o Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, e com o Instituto Brasiliense do Direito Público – IDP.

O evento, que teve como tema central o “DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo” realizou-se, manteve a seriedade e qualidade da produtividade característica dos eventos anteriores.

Os professores Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho, da Universidade Federal da Paraíba; Dra. Daniela Marques de Moraes, da Universidade de Brasília; e Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro, da Unicesumar, foram honrados com a coordenação das atividades do Grupo de Trabalho intitulado “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” e com a coordenação desta obra.

Os trabalhos deste Grupo de Trabalho se deram na tarde do dia 07 de julho de 2016, ocasião em que os autores expuseram suas pesquisas e debateram temas que estão no centro das especulações de um conjunto significativo dos estudiosos do direito.

Com o objetivo de organizar as apresentações, os artigos foram sistematizados em eixos temáticos, assim dispostos:

Movimentos sociais

1. A “SALA DE MÁQUINAS” DAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS E A TEORIA DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE MOVIMENTOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA
2. APONTAMENTOS SOBRE REVOLUÇÃO, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: EM VISTA DA LUTA DE CLASSES NO BRASIL

3. DIREITOS HUMANOS E MOVIMENTOS SOCIAIS COMO MANIFESTAÇÃO PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

4. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E DIREITO DE RESISTÊNCIA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA: REFLEXÕES SOBRE OS CONFLITOS E A DEMOCRACIA NO BRASIL

5. NOTAS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO CONTRA OS MOVIMENTOS DE TRABALHADORES RURAIS

6. NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS NUMA CIDADE GLOBAL: A REALIDADE QUE QUESTIONA O SENTIDO DO DIREITO À MORADIA

7. PLURALISMO JURÍDICO – RODEIOS: CULTURA, CONFLITOS SOCIAIS

8. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: PROPOSTA DE UMA NOVA REGULAMENTAÇÃO PARA O BOLSA FAMÍLIA A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO TRABALHO COMO VALOR SOCIAL

Minorias e grupos vulneráveis

9. COLONIALIDADE DO PODER, EXCLUSÃO SOCIAL E CRISE: INTERSECCIONALIDADES E UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA A PARTIR DA PERSPECTIVA SOCIOAMBIENTAL

10. DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH SUBSUMIDA AO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LEI N. 13.146/2015)

11. O MINISTÉRIO PÚBLICO E O INTERESSE PÚBLICO NA PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS

Identidade e gênero

12. AS LUTAS DO FEMINISMO NO OCIDENTE E AS SUAS CONQUISTAS JURÍDICAS

13. CONTROLE SOCIAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: VIOLÊNCIA E BIOPOLÍTICA

14. DECISÕES DIVERSAS E PERSPECTIVAS IDÊNTICAS: ROE X WADE, ADPF 54 E A ENCRIPTAÇÃO DO MACHISMO NAS DECISÕES JUDICIAIS

15. DIREITO, DESIGUALDADE E SOCIODIVERSIDADE: NOVOS CAMINHOS PARA PESQUISA

16. DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA DECOLONIAL: POR UM DIREITO INCLUSIVO DA SEXUALIDADE

17. ENTRE A AUTO-IDENTIDADE E A IDENTIDADE CRIMINAL: O CAMINHO TRAÇADO DOS SENTIMENTOS VIVIDOS ATÉ O CÁRCERE

18. EU, PRISIONEIRA DE MIM: ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INSERÇÃO DA MULHER NO MUNDO DO CRIME

Violência e direito à vida

19. A AUTONOMIA DA VONTADE NA TERMINALIDADE DA VIDA

20. A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PERSPECTIVA DO DIREITO ACHADO NA RUA: A COR DAS VÍTIMAS

21. CRISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL NOS CENTROS EDUCACIONAIS DE FORTALEZA: UMA AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

22. ENTRE POLICIAIS E POLICIADOS: A INTERVENÇÃO VIOLENTA NAS ABORDAGENS POLICIAIS EM NOME DO ESTADO

23. SOCIEDADE DE RISCO, VIOLÊNCIA E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

24. UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA: O PERFIL DO ADOLESCENTE INFRATOR REGISTRADO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA DE LORENA-SP

25. VIOLÊNCIA E JUVENTUDE NEGRA: UM ESTUDO SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

26. VITA ACTIVA E DIREITO DE RESISTÊNCIA: A NECESSIDADE DE SER AÇÃO

Desse modo, os organizadores dessa obra agradecem os autores Abel Gabriel Gonçalves Junior, Amanda Tavares Borges, Andréa Galvão Rocha Detoni, Anna Carolina De Oliveira, Antonio Carlos Fialho Garselaz, Arthur Bastos Rodrigues, Azevedo Rômulo Magalhães Fernandes, Brunna Rabelo Santiago, Carla Vladiane Alves Leite, Carlos Frederico Gurgel Calvet da Silveira, Diego de Oliveira Silva, Douglas Antônio Rocha Pinheiro, Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Elaine Auxiliadora Martins Moreira Silva, Eneá de Stutz e Almeida, Farah de Sousa Malcher, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira, Grazielly Alessandra Baggenstoss, Gustavo Dantas Carvalho, Gustavo de Souza Preussler, Helder Magevski de Amorim, Isabella Bruna Lemes Pereira, Janaína Maria Bettles, Jean-François Yves Deluchey, Juliana Wulfing, Leonora Roizen Albek Oliven, Luiz Augusto Castello Branco de Lacerda Marca da Rocha, Marcelo Pereira Dos Santos, Mauricio Gonçalves Saliba, Monaliza Lima, Monique Falcão Lima, Morgana Neves de Jesus, Morgana Paiva Valim, Nathalia Brito De Carvalho, Paula Velho Leonardo, Priscila Mara Garcia, Quezia Dornellas Fialho, Renata Teixeira Villarim, Ricardo Nery Falbo, Rudinei Jose Ortigara, Sonia Alves Da Costa, Vanessa de Lima Marques Santiago, Vanilda Honória dos Santos, Victor Siqueira Serra.

Além de revelar-se uma rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho “Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais” também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do País.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos a todos os interessados uma excelente leitura.

João Pessoal, Paraíba

Brasília, Distrito Federal

Maringá, Paraná

Inverno de 2016

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho – Universidade Federal da Paraíba

Prof^a. Dr^a. Daniela Marques de Moraes - Universidade de Brasília

Prof^a. Dr^a. Daniela Menengoti Ribeiro – UNICESUMAR

CONTROLE SOCIAL DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNERO: VIOLÊNCIA E BIOPOLÍTICA

SOCIAL CONTROL OF DISSIDENCES OF GENDER: VIOLENCE AND BIOPOLITICS

Victor Siqueira Serra ¹

Resumo

O presente trabalho almeja analisar o papel do direito penal e dos saberes médicos no controle social e na violência exercidos sobre as dissidências de gênero. Busca-se articular uma pesquisa bibliográfica - com referencial teórico em Foucault, Becker e a teoria queer - com o estudo de um conjunto de casos jurídico-criminais e estatísticas de violência contra pessoas LGBT. Dessa forma, pretende-se construir substrato teórico e político para problematizar a demanda por expansão do direito penal como forma de amenizar os índices de exclusão e violência.

Palavras-chave: Violência de gênero, Teoria queer, Biopolítica

Abstract/Resumen/Résumé

The present research aims to analyse the role played by the criminal law and the medical knowledge in the social control and violence imposed upon gender dissidences. It sought to articulate a bibliographic research - with theoretical reference in Foucault, Becker and the queer theory - with the study of a set of criminal cases and statistics of violence against LGBT people. Therefore, the intent is to build the theoretical and political substrate to problematize the demand for expansion of the criminal law as a way to soften the indexes of exclusion and violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender violence, Queer theory, Biopolitics

¹ Bacharel e Mestrando pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (Unesp)

1. Introdução

“Eu não estou presa em um corpo de homem, estou presa nas concepções da sociedade sobre o que é ser um homem e uma mulher”.

Indianara Alves Siqueira

É assim que Indianara, travesti e prostituta, define sua condição e seu lugar no mundo. Dentre suas muitas histórias de vida, uma em particular faz parte do presente trabalho. É um caso que, estudado junto a outros dois, sustenta a discussão proposta. De fato, muito do que tem sido apontado pelas teorias de gênero está resumido nessa frase: o gênero enquanto estrutura social, imposta por diversos mecanismos de controle – nem sempre negativos; as rachaduras nessa densa estrutura, que produzem sujeitos abjetos; e a subjetivação dessa estrutura, que constitui a identidade.

As histórias contadas por pessoas LGBT¹, que fogem às normas vigentes de gênero e sexualidade, são frequentemente histórias de violência e exclusão. Por isso, grande parte das movimentações políticas demanda a punição de quem contribui diretamente ou legítima indiretamente essas violências. Entretanto, não há consenso na criminologia quanto à efetividade da tutela penal no controle da violência e, por isso, é preciso analisar o papel do direito penal no conjunto de dispositivos de poder que (re)produz o gênero enquanto estrutura social.

2. Objetivos

Partindo de uma perspectiva criminológica, pretende-se, aqui, analisar o papel do direito – em especial do direito penal – e da medicina na estigmatização e violência contra pessoas LGBT. Se os diferentes tipos de controle social institucionais podem ser interpretados, a partir da teoria *queer*, como tecnologias de gênero (LAURETIS, 1994), torna-se fundamental que se compreenda a influência jurídica na matriz heterossexual – conceituada por Butler (2002, p. 216) como

¹ Por conta das críticas à identidade levantadas por grande parte das(os) teóricas(os) *queer*, e também pelas inúmeras disputas políticas dentro do movimento LGBT, refere-se, aqui, a todas as pessoas que fogem à norma cis-heterossexual como “dissidências de gênero”, englobando lésbicas, gays, bissexuais, intersexuais, travestis, homens e mulheres trans, pessoas não-binárias, dentre muitas outras identidades político-sexuais.

[...] a grade de inteligibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados. Busquei minha referência na noção de Monique Wittig de “contrato heterossexual” e, em menor medida, naquela de Adrienne Rich de “heterossexualidade compulsória” para caracterizar o modelo discursivo/epistemológico hegemônico da inteligibilidade do gênero, o qual presume que, para os corpos serem coerentes e fazerem sentido (masculino expressa macho, feminino expressa fêmea), é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade.

Busca-se, portanto, analisar algumas das formas com que as ciências jurídico-criminais e médicas se entrelaçam e constituem o controle social das relações de gênero na sociedade, que impõe normalidades e anormalidades – e tornam as dissidências de gênero desviantes, *outsiders* (BECKER, 2008), de um ponto de vista sociológico. Tal análise busca compreender a efetividade do acionamento do sistema penal como resposta contra a violência e a compreensão do papel do sistema de justiça criminal na matriz heterossexual.

3. Metodologias

A metodologia utilizada constitui uma combinação entre pesquisa bibliográfica, embasada principalmente nos estudos da sociologia do desvio, da criminologia, do direito penal e da teoria *queer* e um estudo de três casos analisados qualitativamente.

Discute-se a questão das pessoas intersexuais – até pouco tempo denominadas, pela medicina e pelo senso comum da sociedade, como “hermafroditas” – como ilustração do poder que medicina e direito têm sobre as verdades discursivamente criadas sobre a natureza. A seguir, discute-se os diagnósticos contemporâneos dos chamados “transtornos de gênero” e sua relação com os controles sociais – inclusive do sistema de justiça criminal. Depois discute-se um caso policial vivenciado por Indianara Alves Siqueira, como demonstração do gênero enquanto aspecto fundamental do direito, apesar de sua relativa invisibilidade nas discussões teóricas. Por fim, articula-se diversos estudos empíricos e estatísticas relativos à violência contra as dissidências de gênero, para questionar as graves consequências que a matriz heterossexual tem sobre muitas vidas, tratadas socialmente como abjetas.

4. Desenvolvimento da pesquisa

As formas com que o biopoder se imiscui nos discursos e práticas cotidianos devem ser cuidadosamente analisadas. Antes de demandar uma tutela do sistema penal, é necessário indagar qual o papel que ele próprio exerce nas relações que pretende mediar. Para Foucault, não se deve analisar a manifestação do poder somente em sua dimensão proibitiva, ao que chama lei de interdição. É preciso reconhecer os numerosos aparelhos de poder, articulados em mecanismos sutis e delicados, pois, segundo Foucault (1998, p. 83) “[...] é somente mascarando uma parte importante de si mesmo que o poder é tolerável. Seu sucesso está na proporção daquilo que consegue ocultar dentre seus mecanismos”.

Sendo assim, como ensina Zaffaroni (2009, p. 62),

O controle social se vale, pois, desde meios mais ou menos “difusos” e encobertos até meios específicos e explícitos, como é o sistema penal (polícia, juízes, agentes penitenciários, etc.). *A enorme extensão e complexidade do fenômeno do controle social demonstra que uma sociedade é mais ou menos autoritária ou mais ou menos democrática, segundo se oriente em um ou outro sentido a totalidade do fenômeno e não unicamente a parte do controle social institucionalizado ou explícito.*

Assim, para avaliar o controle social em um determinado contexto, o observador não deve deter-se no sistema penal, e menos ainda na mera letra da lei penal, mas é mister analisar a estrutura familiar (autoritária ou não), a educação (a escola, os métodos pedagógicos, o controle ideológico dos textos, a universidade, a liberdade de cátedra etc.), a medicina [...] e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social. Quem quiser formar uma ideia do modelo de sociedade com que depara, esquecendo esta pluridimensionalidade do fenômeno de controle, cairá em um simplismo ilusório.

Portanto, ao se pensar a violência de gênero, mais especificamente a violência homotransfóbica, é indispensável refletir acerca dos diferentes processos que, concomitantemente, estabelecem padrões de normalidade, desumanizam os sujeitos que desviam da norma e legitimam as violências por eles sofridas. Para Young (2002, p. 32), vivemos em “[...] uma sociedade que não abomina “o outro”, nem o vê como inimigo externo, mas muito mais como alguém que deve ser socializado, reabilitado, curado até ficar como “nós””. Pode-se afirmar, assim, que a homotransfobia de que dissidências de gênero

(BRANDÃO, 2008) são vítimas “[...] se constitui não só pelos crimes letais, mas também pelos crimes não espetaculares e não-letais, gerados e vividos em escala microssocietária, na esfera da família e de conhecidos” (LOPES, 2015, p. 10).

Os diferentes dispositivos que gerem sexo, gênero e sexualidade são inúmeros. Por isso, o presente estudo tem como recorte a “[...] repressão histórica da diversidade sexual através dos dois mais significativos sistemas formais de controle social punitivo: o direito penal e a psiquiatria” (CARVALHO, 2012, p. 94), para investigar se a demanda por criminalização das condutas compreendidas como sendo de natureza homotransfóbica de fato protege as dissidências de gênero ou se, ao contrário, reforça e legitima as tecnologias que (re)produzem tal violência.

Entende-se existir um entrelaçamento histórico dos saberes médicos e do sistema penal na rede de controles sociais que operam sobre os corpos dissidentes. Segundo Foucault (1998, p. 32)

Inicialmente, a medicina, por intermédio das “doenças dos nervos”; em seguida, a psiquiatria, quando começa a procurar – do lado da “extravagância”, depois do onanismo, mais tarde da insatisfação e das “fraudes contra a procriação”, a etiologia das doenças mentais e, sobretudo, quando anexa ao seu domínio exclusivo, o conjunto das perversões sexuais; também a justiça penal, que por muito tempo ocupou-se da sexualidade, sobretudo sob a forma de crimes “crapulosos” e antinaturais, [...] enfim, todos esses controles sociais que se desenvolveram no final do século passado e filtram a sexualidade dos casais, dos pais e dos filhos, dos adolescentes perigosos e em perigo – tratando de proteger, separar e prevenir, assinalando perigos em toda parte, despertando atenções, solicitando diagnósticos, acumulando relatórios, organizando terapêuticas [...].

Esses discursos, para o autor, não se limitaram a proibições, especialmente por meio de leis e diagnósticos. Houve, ao contrário, um processo de identificação, rotulação e estudo de diferentes possibilidades da sexualidade humana – processo que, muito mais do que só proibir, produziu verdades e práticas e todo um conjunto de características constitutivas das categorias que descreviam. A partir das categorias sexuais, também chamadas sexualidades regionais ou periféricas (FOUCAULT, 1998), construiu-se referências de moralidade e imoralidade, do que é sadio e do que é patológico. Mas não se pode dizer que tais discursos sustentaram uma tentativa de extinguir essas sexualidades periféricas. Delimitando-se

fronteiras no campo sexual, o “exótico” adquire papel econômico (prostituição, pornografia, tratamentos médicos e estéticos) e político (produz classes subalternas, sobre as quais se exerce um poder disciplinar e a partir das quais esse disciplinamento opera socialmente – por meio dos modelos de anormalidade). As categorias que descrevem processos também os produzem e modificam. Por isso, segundo Lopes (2015, p. 10), o desafio não é somente

[...] problematizar os tipos de violências e de morte contra as pessoas trans para evidenciar apenas o trágico. Tampouco naturalizar a marginalidade e a criminalidade como referências próprias e indispensáveis constituintes da transgeneridade. O desafio é maior, o de desnaturalizar, problematizar e denunciar a linguagem performativa que institui sentidos. Linguagem historicamente possibilitada que forja processos de subjetivação, normatização e controle.

As muitas dimensões em que a violência se manifesta dificulta sua análise, mas não a impossibilita. Por mais sutil que seja a relação entre diferentes tecnologias, é possível encontrá-la e desnaturalizá-la.

Segundo Pelúcio e Bento (2012, p. 570), faz-se necessário encontrar e dimensionar os “[...]discursos que constituíram certas existências como “anormais”, estabelecendo modelos de suposta coerência entre sexo biológico e gênero cultural como marco de normalidade e saúde”. Sexo, gênero e sexualidade são constitutivos da identidade do sujeito, mas somente inteligíveis quando colados uns aos outros. Para as autoras, quando há qualquer descolamento, subversão ao masculino ou feminino, considera-se necessária intervenção médica para restabelecer a “coerência”. É a partir disso que se constrói o diagnóstico de gênero.

O diagnóstico é realizado pelos profissionais de saúde – geralmente por especialistas das ciências psi, como explicam as autoras – a partir de três documentos que descrevem as patologias, seus sintomas e tratamentos. São utilizadas categorias² como “transtorno de identidade de gênero”, “fetichismo transvéstico”, “transexualismo” e “transtorno de identidade sexual na infância”, por meio das quais se misturam elementos fisiológicos com práticas sexuais e performances de gênero. Ainda segundo Pelúcio e Bento (2012, 572)

² http://www.psiquiatriageral.com.br/dsm4/sub_index.htm

Nos três documentos de referência (DSM-IV, CID-10 e SOC), as pessoas transexuais são construídas como portadoras de um conjunto de indicadores comuns que as posicionam como transtornadas, independentemente das variáveis históricas, culturais, sociais e econômicas. Mas há algumas diferenças entre esses documentos. Para o SOC, “o transexual de verdade” tem como única alternativa, para resolver seus “transtornos” ou “disforias”, as cirurgias de transgenitalização. Já no DSM-IV a questão da cirurgia é apenas tangenciada, sua preocupação principal está em apontar as manifestações do “transtorno” na infância, na adolescência e na fase adulta. Neste documento, não há diferenciação entre sexo, sexualidade e gênero. São os deslocamentos do gênero em relação ao sexo biológico os definidores do transtorno, pois o gênero normal só existe quando referenciado a um sexo genital que o estabiliza. O CID-10, por sua vez, não é um manual de orientação ou de indicadores diagnósticos, é, antes, uma convenção médica que estabelece as características das doenças e seus respectivos códigos utilizados e aceitos internacionalmente por médicos/as e outros/as operadores/as da saúde.

Embora o DSM tenha abandonado o “homossexualismo” como patologia em 1973 e o CID-10 em 1975, houve certa proliferação de novas categorias médicas que continuaram patologizando comportamentos a partir do pressuposto heteronormativo, que exige linearidade sem fissuras entre anatomia, gênero, desejo e práticas sexuais. Dessa forma, de acordo com Pelúcio e Bento (2012, p. 573 e ss.),

A patologização da sexualidade continua operando com grande força, não mais como “perversões sexuais” ou “homossexualismo”, mas como “transtornos de gênero”. Se o gênero só consegue sua inteligibilidade quando referido à diferença sexual e à complementaridade dos sexos, quando se produz no menino a masculinidade e na menina a feminilidade, a heterossexualidade está inserida aí como condição para dar vida e sentido aos gêneros.

[...] O sociólogo Giancarlo Cornejo, em sua autoetnografia *queer*, resgata as contínuas e persistentes avaliações às quais era submetido pela psicóloga da escola onde estudava, pois, sendo ele um “menino afeminado”, era visto como uma criança com problemas, pelo menos no entendimento daquela profissional, assim como de alguns/mas professores/as do pequeno Giancarlo. “De fato”, continua ele, “a psicóloga que mencionei me diagnosticou com um transtorno de identidade de gênero”. Ser um menino afeminado patologizou seu corpo e mobilizou alguns adultos à sua volta na busca por uma possível e desejada “cura”.

A caracterização das transgeneridades³ como transtornos mentais são apenas um dos muitos aspectos em que os saberes médicos se constroem como tecnologia de gênero. Quando se passa a analisar a intersexualidade, percebe-se que a ilusão do binarismo se mantém principalmente a partir dos discursos e práticas médicas, legitimantes – e, de certa forma, fundantes – das normas que criam a grade de inteligibilidade na qual se inserem os corpos.

Esse processo se deu, historicamente, e se mantém ainda hoje, a partir de diversos entrelaçamentos entre os saberes-poderes médico e jurídico, formando dois dos pilares que sustentam o que se denominou “biopolítica”. Segundo Foucault (1998, p. 48)

Quanto aos tribunais, podiam condenar tanto a homossexualidade quanto a infidelidade [...]. Na ordem civil como na ordem religiosa o que se levava em conta era um ilegalismo global. Sem dúvida, o “contra-a-natureza” era marcado por uma abominação particular. Mas era percebido apenas como uma forma extrema do “contra-a-lei”; também infringia decretos tão sagrados como os do casamento e estabelecidos para reger a ordem das coisas e dos seres. As proibições relativas ao sexo eram, fundamentalmente, de natureza jurídica. A “natureza”, em que às vezes se apoiavam, era ainda uma espécie de direito. Durante muito tempo os hermafroditas foram considerados criminosos, ou filhos do crime, já que sua disposição anatômica, seu

³ São identidades políticas assumidas por pessoas que contestam o gênero imposto no nascimento. Apesar de grande controvérsia, utiliza-se neste trabalho como um termo guarda-chuva para abarcar travestis, mulheres e homens transexuais e pessoas não-binárias (que podem se identificar como homens e mulheres ao mesmo tempo ou nenhum dos dois).

próprio ser, embaraçava a lei que distinguia os sexos e prescrevia sua conjunção.

Segundo a AICLEGAL⁴, em um passado muito próximo as pessoas intersexuais, chamadas hermafroditas pelos discursos patologizantes, eram submetidas a cirurgias interventivas ainda enquanto bebês, com a justificativa de que era necessário escolher um sexo para evitar transtornos de identidade sexual/de gênero. Novamente, operam mecanismos de “cura” que, de fato, servem à manutenção da matriz (cis⁵)heterossexual. Recentemente, o Conselho da Europa emitiu relatório defendendo que as pessoas intersexuais não devem ser submetidas a nenhuma cirurgia até atingirem idade para que possam decidir seu sexo e seu gênero e, só então, optar pela cirurgia ou não.

Se o controle social das dissidências de gênero se deu, historicamente, por meio dos saberes médicos e do poder jurídico, é possível pensar no Direito como tecnologia de gênero. Não só pelo poder exercido a partir das definições e categorizações, mas também pelos discursos que fundamentam decisões dos tribunais.

Não obstante a criação do termo “transexual” por Harry Benjamin em 1966 e da caracterização do transtorno – como já demonstrado anteriormente – a partir de um ideal heterossexual de conformidade entre sexo, gênero e desejo, e a prescrição de procedimentos cirúrgicos como “cura”, em 1971 o médico Roberto Farina realizou a primeira cirurgia de redesignação sexual no Brasil. No entanto, apesar de o procedimento não ser uma novidade para a comunidade médica, em 1978 Farina foi denunciado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e processado, sob acusação de lesões corporais graves (JESUS, 2015). A gravidade dessa acusação – e seu papel como tecnologia de gênero – ficam explícitos na fundamentação jurídica. Segundo Jacqueline Gomes de Jesus (2015, p. 107)

Algumas afirmações do juiz que condenou Roberto Farina são significativas da visão do sexo biológico como destino e, surpreendentemente, até hoje são utilizados como argumentos na sociedade sexista e transfóbica para dificultar ou impedir a integração completa das pessoas transgênero, mesmo que não se justifiquem: (1) a “vítima” de Farina não poderia jamais ser uma mulher, porque não

⁴ Associação radicada nos EUA, chamada “Militantes pela escolha informada” (tradução nossa). Ver: <http://aiclegal.org/>

⁵ Termo que remete a “cisgênero”, que é o oposto de trans ou transgênero. São cis as pessoas que se identificam com o sexo/gênero imposto no nascimento.

tinha os órgãos genitais internos femininos; (2) a cirurgia poderia criar condições para uniões matrimoniais espúrias; e que (3) o tratamento da transexual, uma doente mental, deveria ser psicanalítico, e não cirúrgico, pois a cirurgia impediria a sua recuperação.

A condenação só foi revista – em segunda instância – porque um grupo de médicos que dirigia o hospital em que o procedimento foi realizado emitiu parecer, com base nas proposições patologizantes de Harry Benjamin, afirmando ser a cirurgia um tipo de tratamento.

Tal situação demonstra os efeitos perversos da normalização: ao mesmo tempo em que se “aceita” a transgeneridade, é necessário que “o corpo errado” seja “recuperado”, pois assim mantém-se a estabilidade da matriz heterossexual. São os múltiplos processos sociais que condicionam as experiências. Nesse sentido, entende-se que a subjetivação dessas normas sociais tem impacto em como cada indivíduo se relaciona com outras pessoas e consigo, até com o próprio corpo. Segundo Litardo (2013, p. 200),

A dor, o mal-estar ou a discordância nas experiências trans* não estão localizados no corpo subalterno trans*, mas sim no confronto entre a experiência desse corpo em sua atomicidade e uma estrutura cultural, social, política, econômica e jurídica que impõe obstáculos que possibilitam o exercício dessa experiência.

Não se pretende, com isso, deslegitimar as disforias que experimentam pessoas trans. O exercício de analisar criticamente os discursos e práticas do biopoder não deve servir para deslegitimar demandas políticas como a cirurgia de transgenitalização ou tratamentos estéticos e hormonais. Mas é sempre necessário analisar de que formas as estruturas de poder violentam sujeitos por processos subjetivos e os perigos dos discursos de inclusão que não questionam as normas.

Os discursos que (re)produzem a subalternidade das dissidências de gênero nem sempre são sutis: Indianara Alves Siqueira, travesti prostituta do Rio de Janeiro, relata em entrevista⁶ sua corajosa resistência ao poder punitivo estatal. Durante um protesto da Marcha das Vadias, Indianara removeu sua blusa, como ato político de contestação, ao notar que

⁶ Direito, Prostituição e Ética. Produção: Canal das bee. Duração: 12'15". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BFYPiD6yw4I>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

muitos homens estavam sem camisa no mesmo momento. Foi abordada pela polícia e levada à delegacia, acusada de atentado ao pudor. Ao encontrar o delegado, Indianara levantou questionamentos poderosos. O Direito brasileiro se recusa a reconhecer sua identidade feminina, mantendo compulsoriamente em seus documentos o nome e o sexo atribuídos ao nascimento. Constando legalmente como homem, ela afirma que se fosse presa por esta conduta, todos os homens que se encontravam na marcha sem camisa também deveriam ser presos. Por outro lado, se fosse condenada por atentado ao pudor, estaria sendo reconhecida como mulher, o que abriria um precedente histórico. Percebendo a relutância da polícia em liberar Indianara, seu companheiro – um homem trans –, que a havia acompanhado até a delegacia, retirou sua camisa, dizendo se tratar, legalmente, de uma mulher, também pela recusa do sistema jurídico brasileiro em reconhecer as dissidências de gênero a partir de narrativas próprias. A polícia recusou-se a prendê-lo, alegando que sua aparência era masculina e, portanto, não havia fundamentos jurídicos para prisão. Desde então, Indianara organiza uma campanha contra a criminalização dos corpos femininos, alegando que o caso explicitou a forma com que o poder punitivo estatal trata desigualmente homens e mulheres e sexualiza corpos femininos e corpos trans.

A partir do breve estudo destes casos, fica evidente o processo dinâmico que entrelaça os discursos médicos e jurídicos na gestão da vida, do sexo, do gênero e da sexualidade, impondo proibições e recuperações. Esses controles sociais agem como tecnologias políticas diferencialmente distribuídas, salvando algumas vidas e condenando outras à morte; dessa forma, as dissidências de gênero são consideradas abjetas e, portanto, para elas a morte é entendida culturalmente como “[...] preço e castigo a ser pago pelo desejo diferente” (LOPES, 2015, p. 12).

Entretanto, o controle social opera de inúmeras formas, de modo que Direito e os saberes médicos constituem apenas parte dos fundamentos da biopolítica. Tais processos que marginalizam as dissidências de gênero, que mesmo quando se pretendem inclusivos exercem um poder produtivo, segundo ABRAMOVAY, CASTRO, e SILVA (2004, p. 278)

São legitimados por padrões culturais que cultivam simbólica e explicitamente hierarquias e moralismos em nome da virilidade, da masculinidade e da rigidez que codifica uma determinada vivência da sexualidade como a normal, a consentida. Muitas expressões de preconceitos e discriminações em torno do sexual tendem a ser naturalizadas, até prestigiadas e não entendidas necessariamente como violências.

Fica evidente, portanto, o papel fundamental dos diferentes controles sociais informais na construção subjetiva e na vitimização das dissidências de gênero. Considerando as diferentes interações que constituem a violência homotransfóbica, passamos agora à análise dos poucos dados estatísticos existentes em relação à precarização da vida das dissidências de gênero. Nesse sentido, a morte como destino do abjeto, referida anteriormente, consubstancia-se nas agressões – que em sua maioria resultam em morte – e no suicídio. Frisa-se, novamente, que a insuficiência de fontes oficiais com levantamentos e pesquisas que contribuam na compreensão do fenômeno é mais um aspecto da própria violência a que são submetidas as dissidências de gênero, e que o silêncio oficial é uma omissão que legitima tais violências.

Os jovens LGBT estão três vezes mais propensos a tentar o suicídio que os jovens não dissidentes, e é possível que até 30% de todos os suicídios que ocorrem na adolescência estejam relacionados com questões de identidade sexual e de gênero (TOLEDO, 2014). Complementarmente, em pesquisa realizada em escolas brasileiras, “[...] quando se pergunta aos alunos sobre quais pessoas ele não gostaria de ter como seu colega de classe, aproximadamente ¼ dos alunos indicam que não gostariam de ter um colega homossexual” (ABRAMOVAY, CASTRO, e SILVA, 2004, p. 278).

Em relação à violência direta, “de carne e osso” ou interpessoal, é preciso manter extrema cautela na utilização de estatísticas quando se fala em violência de gênero, em especial em relação às dissidências, vez que o contexto cultural influencia se a vítima faz a denúncia e se as autoridades reconhecem a violência em sua particularidade. No contexto brasileiro, é muito provável que a subnotificação desses crimes seja bem grande. De acordo com o relatório anual do Grupo Gay da Bahia (2013, p. 2)

[...] tais números representam apenas a ponta de um iceberg de violência e sangue, já que nosso banco de dados é construído a partir de notícias de jornal, internet e informações enviadas pelas Ongs LGBT. A realidade deve certamente ultrapassar em muito tais estimativas, sobretudo nos últimos anos, quando policiais e delegados cada vez mais, sem provas, descartam a presença de homofobia em muitos desses “homocídios”. Os autores somente foram identificados em 103 (33%) destes crimes letais, sendo que em 67% não há informação sobre a captura dos criminosos.

Ainda assim, é possível visualizar o quanto é perigoso fugir às normas de gênero e sexualidade no Brasil. Os relatórios do GGB informam que foram assassinadas 338 pessoas LGBT em 2012 (2012, p. 2) e 312 em 2013 (2013, p. 2). De acordo com o relatório de Violência Homofóbica, o número de homicídios no Brasil aumentou 11,51% de 2011 para 2012, o número de lesões corporais aumentou de 55,7% para 59,3% em 2012 (SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2012). A ONG internacional Human Rights Watch afirma que recebeu mais de 1500 denúncias de violência contra LGBTs no Brasil, sendo 500 delas nos primeiros seis meses e houve um pico de crescimento após um candidato à presidência dizer que essa população precisa de tratamento psicológico (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Em relação às pessoas trans especificamente, a ONG Transgender Europe contabilizou 95 assassinatos no Brasil em 2013 e 113 em 2014, posicionando o país como o mais homotransfóbico do planeta, chegando a quatro vezes mais homicídios contra travestis e transexuais que o segundo colocado (TRANSGENDER EUROPE, 2014). O referido relatório indica peculiaridades nos assassinatos de pessoas trans no Brasil que se destacam: a maioria das vítimas tem como ocupação a prostituição ou trabalhos em salões de beleza; as mortes são violentas, com requintes de crueldade, sendo as formas mais comuns apedrejamentos, espancamentos, esfaqueamentos e tiros com armas de fogo, muitas vezes tendo como alvo rosto e genitais; seus corpos são abandonados em lugares isolados ou culturalmente ligados à abjeção, como lixões ou sarjetas.

Além dos números preocupantes, que certamente ensejam movimentações e demandas políticas em torno da tutela e proteção das dissidências de gênero, observa-se também aqui as formas com que os crimes ocorrem. Para Lopes (2015, p. 13)

Destaco, inicialmente, a agressividade, o ódio e a abjeção direcionados às pessoas trans, a seus corpos que foram agredidos, mutilados e marcados. Nos e pelos corpos, moldados a partir de uma determinada referência de feminilidade, seguindo padrões também históricos de beleza e comportamento, o ódio e a abjeção são materializados.

[...] diversos estudiosxs que se apropriam das teorias *queer* denunciam a estilização da violência transfóbica registrada, marcada e comprovada no corpo trans encontrado em latas de lixo, em fossas e em lixões. Vidas encurtadas pelo ódio e pela abjeção, corpos mortos historicamente oferecidos e naturalizados como prova da hegemonia e do poder heterossexual! Atos repetidos de violência, assassinatos e extermínio que

buscam justificativas e querem ser justificados em uma histórica pressuposição, a da heterossexualidade compulsória, que molda e define modos de viver, de morrer e de exterminar o outro.

Mais do que isso, não só o número e as circunstâncias das mortes demonstram a natureza de ódio que constituem a violência homotransfóbica: a espetacularização muito particular desses crimes também aponta certa crueldade com que se tratam as dissidências de gênero no Brasil (LOPES, 2015). Expõem-se nomes de registro, em clara discordância de como a vítima se narrava e vivia; expõem-se fotos e histórias de vida que, se fossem referentes a pessoas cisgêneras, provavelmente não seriam veiculados e, se fossem, causariam muito mais comoção. Os estereótipos de gênero, especialmente os que desumanizam transexuais e travestis, são recorrentes na mídia brasileira e tal reflexão se faz importante porque as notícias veiculadas pelos meios de comunicação não são responsáveis – sozinhas – pela naturalização da violência, mas podem oferecer pistas sobre essa naturalização (JESUS, 2015).

5. Conclusões

Por todo o exposto, entende-se que essa conjunção de diversos dispositivos de controle social constitui uma realidade que transcende casos isolados. Trata-se de um poder amplo e difuso, constantemente em exercício; um “[...] mecanismo de intolerância generalizada, que encerra a ideia de impossibilidade de conviver com esse “outro”, porque sua vivência de gênero é diferente da “nossa”” (LOPES, 2015, p. 14).

Nesse sentido, Lopes (2015, p. 15) afirma que se torna necessário, portanto, denunciar

[...] a historicidade das recorrentes e cotidianas violências praticadas contra a população trans para dar visibilidade à desqualificação e ao ódio direcionados aos modos de vida, aos desejos, às identidades e às subjetividades que ameaçam a coerência do sistema sexo/gênero, que desmascaram os binarismos que sexualizam os corpos. Processos históricos de desqualificação e de hierarquização que são cotidianamente repetidos e reiterados pela “maquinaria heterossexual” que estigmatiza modos de vida e invenção de si como antinaturais, anormais e abjetos em benefício da estabilidade das práticas de produção do natural.

É alarmante a realidade de violência, institucional e física, sofrida pelas pessoas dissidentes de gênero. Entretanto, buscar proteção por meio do direito penal é legitimar uma das tecnologias que sustentam a matriz (cis)heterossexual e que, junto aos discursos médicos, constitui os dispositivos de sexualidade e, portanto, o biopoder. Se o direito penal e o sistema de justiça criminal fazem parte da (re)produção da matriz heterossexual, do controle social sobre as dissidências de gênero, talvez seja melhor que se busque outras formas de transformação que não dependam desses mesmos instrumentos.

6. Referenciais

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; SILVA, L. B. **Juventudes e Sexualidade**. Brasília: UNESCO – Brasil, 2004. 428 p.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. 231p.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista de Estudos Feministas**, v.20. n.2, Florianópolis, maio-ago./2012. p. 569-581.

BRANDÃO, A. (2008). Dissidência sexual, gênero e identidade. Comunicação apresentada ao VI Congresso Português de Sociologia, Lisboa, 25 a 28 de Junho de 2008.

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Relatório Violência Homofóbica. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo. Campinas: *Cadernos Pagu*, No. 11, 1998, p.11-42.

_____. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 233p.

CAMPOS, Carmen Hein. Violência de gênero e o novo sujeito do feminismo criminológico. Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

_____; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen H. (Org.). **Lei Maria da Penha (comentada em uma perspectiva jurídico-feminista)**. Rio de Janeiro: Lumen

Juris, 2011. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf> Acesso em: 28 mar. 2016.

CARVALHO, Salo. Sobre a Criminalização da Homofobia: perspectivas desde a criminologia queer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 99, p. 187-211, 2012.

_____. Sobre as Possibilidades de uma Criminologia Queer. *Sistema Penal & Violência (Online)*, v. 4, p. 152-168, 2012.

COLLING, Leandro. O que a política trans do Equador tem a nos ensinar? *Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

CORRÊA, Mariza. “Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal”. In: *Cadernos Pagu*. nº 16, 2001, p. 13-30.

DINIZ, Debora. Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista. In: *Estudos feministas e de gênero: articulações e perspectivas*. Cristina Stevens, Susane Rodrigues de Oliveira e Valeska Zanello (org.). p. 11-21. Florianópolis: Mulheres, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988. 152p.

GRUPO GAY DA BAHIA (GGB). Relatório de mortes LGBT. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

GUIMARÃES JUNIOR, Anibal Ribeiro; BARBOZA, Heloisa Helena Gomes; SCHRAMM, Fermin Roland. O protocolo clínico saúde integral para travestis *vis à vis* o processo transexualizador no atendimento de necessidades e especificidades dessas populações: reflexões à luz da bioética. In: *Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. Human Rights worldwide. Disponível em: <<http://www.hrw.org/pt>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio**. Disponível em: <[http://www.academia.edu/15274929/Transfobia e crimes de %C3%B3dio Assassinatos d e pessoas transg%C3%AAnero como genoc%C3%ADdio](http://www.academia.edu/15274929/Transfobia_e_crimes_de_%C3%B3dio_Assassinatos_de_pessoas_transg%C3%AAnero_como_genoc%C3%ADdio)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LITARDO, E. Os corpos desse outro lado: a lei de identidade de gênero na Argentina. Méritun. Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 193-226, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/2167>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

LOPES, Fabio Henrique. Corpos trans! Visibilidade das violências e das mortes. Revista Transversos. “Dossiê: O Corpo na História e a História do Corpo”. Rio de Janeiro, Vol. 05, nº. 05, pp. 08-22, Ano 02. dez. 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos>>. Acesso em: 03 dez. 2015.

PELÚCIO, Larissa. Subalterno quem, cara-pálida? Apontamentos as margens sobre pós-colonialismos, feminismos e estudos queer. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. Sao Carlos, v. 2, 2012, pp. 395-418.

_____. Traduções e torções ou o que se quer dizer quando dizemos queer no Brasil? **Revista Periódicus**, Salvador, V.1, n. 1, mai./out 2014, p. 1-24. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/10150>> Acesso em: 03 set. 2015.

PISCITELLI, Adriana. “Gênero: a história de um conceito”. In: BUARQUE DE ALMEIDA, H.; SZWAKO, J. (org.). Diferenças, igualdade. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. pp. 116-148.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. A Epistemologia do Armário. In: Cadernos Pagu. Tradução de Plínio Dentzien. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, 2007.

SCOTT, Joan W. “Gender: A Useful Category of Historical Analysis”. *The American Historical Review*, Vol. 91, No. 5. (Dec., 1986), pp. 1053-1075. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0002-8762%28198612%2991%3A5%3C1053%3AGAUCOH%3E2.0.CO%3B2-Z>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

TOLEDO, Livia Gonsalves. “Atendimentos aos dissidentes da heteronormatividade: o sentido da afetação no tratamento universal, equânime e integral em saúde”. Enfrentamento da violência pela Saúde II. Boletim do Instituto de Saúde – vol. 15 – número 1 – fevereiro de 2014. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/instituto-de-saude/homepage/bis/pdfs/previabis-total_mar14vi.pdf>. Acesso em: 09 mar 2016.

TRANSGENDER EUROPE. Transrespect versus transphobia worldwide research Project. Trans murder monitoring results: TMM TDOR 2013 Update . **Reported deaths of 1,374 murdered trans and gender variant persons from January 2008 until October 2013.** 6 p. Disponível em: <[239](http://www.transrespect-</p></div><div data-bbox=)

transphobia.org/uploads/downloads/2013/TDOR2013english/TvT-TMM-TDOR2013-Tables_2008-2013_EN.pdf> Acesso em: 15 mar. 2016.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 314p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro:** parte geral. 8. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 430p.